



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.222.217/0001-77

LEI Nº 632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídio aos agentes políticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica faz saber que o Prefeito sancionou tacitamente e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes políticos do Município de Riachinho (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) farão jus, no mês de dezembro de cada ano, a 1 (um) décimo terceiro subsídio.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio será pago em parcela única até o dia 20 de dezembro ou na mesma data do pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam convalidados os pagamentos de décimo terceiro subsídio realizados na 6ª Legislatura, na forma do entendimento adotado pelo Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais no Assunto Administrativo nº 850.200, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 11 de dezembro de 2017.

VEREADOR ANTÔNIO LUIZ PEREIRA
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Riachinho em
11/12/17, às 08h:00 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 80
Sob o nº 141
Servidor Responsável

Recebido
11/12/2017
Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração